



Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

DECISÃO AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS 4M

Máquinas Ltda. ME e SAEC Construções Civil e Locações de Veículos EIRELI ME

EMENTA: *Decisão da Impugnação interposta 4M Máquinas Ltda. ME e SAEC Construções Civil e Locações de Veículos EIRELI ME contra Edital do Pregão Presencial nº 40/2018*

Vistos, etc.

As empresas impugnantes alegam que o presente Pregão Presencial, ora impugnado, teve resultado injusto ao motivarem as suas desclassificações porque não especificaram as marcas das máquinas que prestariam serviço ao Município.

Alegam que apresentou toda a documentação exigida no certame.

As empresas acima qualificadas manifestaram interesse em recorrer da decisão tomada e o Pregoeiro abriu o prazo para apresentação dos recursos.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade na existência do quanto exigido em edital, na qual as propostas apresentadas deveriam obedecer, para a consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para efetuar a melhor contratação no caso em tela.

O setor responsável no momento oportuno concedeu as empresas a prerrogativa de contestar a decisão. Ora a lei de licitação deixa claro que o pregoeiro poderá negociar para obter melhor preço dentro das condições exigidas especificadas no edital, e foi exatamente isso que o pregoeiro fez.



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

A exigência da marca está prevista no edital na cláusula 14.1, “c” especifica que o objeto da licitação tem que esta em rigorosa conformidade com as especificações do edital, ANEXO I, COM MARCA. Não aceitando propostas alternativas.

Se as empresas não estivessem de acordo com o quanto exigido no edital, elas tinham prazo para impugnar o certame, o que não foi feito, podendo concluir que se trata de uma aceitação aos termos propostos.

Assim, com fundamento no Parecer Jurídico do Recurso, do qual acolho integralmente, decido pelo conhecimento e nego provimento do recurso interposto pelas empresas **4M Máquinas Ltda. ME e SAEC Construções Civil e Locações de Veículos EIRELI ME.**

É como decido.

Determino a publicação de praxe e intimação dos interessados.

Aracatu-BA, 06 de novembro de 2018.


Sérgio Silveira Maia
Prefeito



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

**DECISÃO AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA – ME E TECPLAN
TERRAPLANAGEM LTDA**

EMENTA: *Decisão da Impugnação interposta* **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E
EMPREEDIMENTOS LTDA – ME E TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA** contra Edital do
Pregão Presencial nº 40/2018

Vistos, etc.

As empresas impugnantes alegam que o presente Pregão Presencial, ora impugnado, teve resultado injusto ao em suas desclassificações.

Alegam que apresentou toda a documentação exigida no certame.

As empresas acima qualificadas manifestaram interesse em recorrer da decisão tomada e o Pregoeiro abriu o prazo para apresentação dos recursos.

A empresa Construmendes fundamentou em seu recurso que foi desclassificada de forma injusta porque a procuração apresentada nos autos não foi considerada válida, em sua defesa argumentou que os poderes estão especificados no instrumento procuratório e que foi confeccionado em Tabelionato de Notas, órgão com fé pública.

Houve parecer jurídico do referido recurso que interpretou que a procuração é genérica e não serviria para que a empresa estivesse regularmente representada no certame.

Em relação ao recurso da Construmendes no que tange a procuração, com todo respeito ao parecer jurídico, entendo que assiste razão a empresa, os poderes outorgados contempla a participação em licitação pública e realização de todos os atos que entenderem necessários.

Porém, a empresa foi desclassificado por não apresentar a marca correta do produto que ofereceu em licitação, sendo instada a corrigir, se fosse o caso, no momento da sessão ou até mesmo apresentar a correção no recurso, o que não foi



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

feito, motivando e sendo justa a sua desclassificação em relação a falta de especificação da marca do produto em conformidade com o especificado no edital por preclusão. Importante ressaltar que houve pesquisas sobre a marca apresentada na proposta e não há registros na internet de que a referida marca fabrica ou comercializa máquinas, o resultado mais próximo que apareceu com o nome da marca foi de uma fabricante de instrumentos musicais.

A exigência da marca está prevista no edital na cláusula 14.1, “c” especifica que o objeto da licitação tem que esta em rigorosa conformidade com as especificações do edital, ANEXO I, COM MARCA. Não aceitando propostas alternativas.

Se as empresas não estivessem de acordo com o quanto exigido no edital, elas tinham prazo para impugnar o certame, o que não foi feito, podendo concluir que se trata de uma aceitação aos termos propostos.

Quanto a empresa TECPLAN, o recurso ataca a *decisão de desclassificação pela uniformização de preços*, entendendo ser inconstitucional. Ponto este atacado também no recurso protocolado da empresa CONSTRUMENDES.

De fato, não há previsão no edital quanto essa limitação, não podendo impor o Contratante o preço dos serviços do Contratado, sem prejuízo sensível à sua liberdade empresarial e econômica, tendo razão as Recorrentes neste ponto, em respeito ao cumprimento do edital.

O setor responsável no momento oportuno concedeu as empresas a prerrogativa de contestar a decisão. Ora a lei de licitação deixa claro que o pregoeiro poderá negociar para obter melhor preço dentro das condições exigidas especificadas no edital, e foi exatamente isso que o pregoeiro fez.

Assim, com fundamento no Parecer Jurídico do Recurso, do qual acolho parcialmente o recurso da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA no que tange a sua desclassificação por falta de procuração específica e uniformização de preços, mas entendendo justa a sua desclassificação em relação a falta de especificação da marca do produto ou sua correção. E ACOLHO INTEGRALMENTE O RECURSO DA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA que discorda da sua desclassificação por uniformização de preços, pois de fato injusta.



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

É como decido.

Determino a publicação de praxe e intimação dos interessados.

Aracatu-BA, 06 de novembro de 2018.



Sérgio Silveira Maia

Prefeito